



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

212

CONTRATO N.º 389/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, CNPJ: 06.189.978/0001-20.

I - CONTRATANTE E CONTRATADO: Por este instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 363 - Centro, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, n.º 1164 - Centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADO**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.***.***-04 e Cédula de Identidade RG 5*****7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade; representando a **CONTRATADA**: o **Sr. Francisco Pirolli**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF/MF n.º177.***.***-00 e Cédula de Identidade RG nº. 0****2 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, e o **Sr. Thalles Henrique Tomazelli**, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF/MF n.º 559.***.***-91 e Cédula de Identidade RG nº. 1*****1 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Itaquiraí, , Estado de Mato Grosso do Sul.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº109/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº.121/2024**, gerado pelo **Dispensa de Licitação por Justificativa nº.016/2024**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº.389/2024**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 - Constitui objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, ATRAVÉS DE “CONTRATO DE PROGRAMA”, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM PROL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, (RESOLUÇÃO Nº 16/2022). PEDIDOS DE COMPRAS Nº 9/2024, Nº 10/2024, Nº 238/2024 E Nº 239/2024.

1.2 - O presente estudo tem como objeto a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONISUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inerentes a prestação de serviços de pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q – Concreto Betuminoso Usinado a Quente no Município de Naviraí/MS, conforme orientações contidas neste estudo técnico preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 - Os quantitativos e localidades foram levantadas pela secretaria demandante, e as respectivas memórias de cálculos, se encontram anexadas ao estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 – A descrição da solução compreende gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONISUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inerentes a prestação de serviços de pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q – Concreto Betuminoso Usinado a Quente no Município de Naviraí/MS.

Com base no memorial descritivo, elaborado pelo ente demandante:

Concreto Betuminoso Usinado á Quente, execução dos serviços e a qualidade dos materiais deverão atender a todas as especificações e normas do DNIT.

Concreto Betuminoso Usinado á Quente (CBUQ):

Concreto betuminoso é o revestimento flexível, com peso específico de 2,4t/m³, resultante da mistura a quente, em usina, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente e executado conforme a especificação de serviços DNER-ES-P-09 e com espessura de no mínimo e= 2,5 cm.

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimação, ou, ainda, ter sido a imprimação recoberta com areia, pó de pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.



214

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

A temperatura de aplicação do cimento asfáltica será determinada pela fiscalização. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85+10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto não deve ser feita a mistura em temperaturas inferiores a 107°C e nem superiores a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de 10°C a 15°C, acima da temperatura do ligante betuminoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.1.1 - VISITA TÉCNICA

A visita será facultativa, porém as licitantes não poderão alegar, em caso da não realização, o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do contrato.

A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento do local para verificar as condições, do grau de dificuldade e complexidades.

A vistoria deverá ser agendada pelo telefone da Gerência de Serviços Públicos (67) 3461-4712 e/ou pelo e-mail gesp.adm@hotmail.com.

A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá substituir o termo de vistoria por uma declaração devidamente assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo assim o ônus de qualquer ocorrência em razão da não visita.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Prestar com pontualidade os serviços solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.1.2 - Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas contratantes, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1.3 - Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste Instrumento.

4.2.2 - Consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias e ser excluído, após previa suspensão.

4.2.3 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato de Rateio.

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

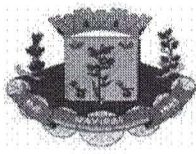
4.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.7 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste termo contratual e demais documentos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

216

5.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.894.373,75** (três milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RR-1C, PARA OPERAÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	M ²	71.886,83	R\$ 2,92	R\$209.909,54
002	001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO VIBRO ACABADORA, ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE CBUQ.	TON	5.594,75	R\$550,45	R\$3.079.630,13
003	001	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - A RETIRAR	M ²	1.100,57	R\$ 518,26	R\$ 570.381,40
004	001	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C - A RETIRAR	TON	8,63	R\$3.992,20	R\$34.452,68
VALOR TOTAL						R\$3.894.373,75

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive outras despesas.

5.3 - O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras.

5.3.1 - O pagamento será feito mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente.

5.3.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

217

5.3.2 - Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.6.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.6.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

5.6.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

5.6.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

5.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

218

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e/ou materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá vigência será de 12(doze) meses, com início a partir da assinatura 09 / 08 / 2025 deste instrumento contratual, podendo haver a prorrogação conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO:
01.14.00 15.451 0401 1.005 – 3.3.90.30.99.00.000 (R 1211).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO:
01.14.00 15.451 0401 1.005 – 4.4.90.51.99.00.000 (R 6205).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

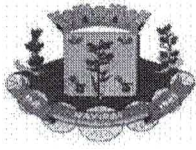
9.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

220

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 09/08 /2024.

Fabiano Costa

Ger. de Ser. Públicos e Ord. de Despesas
Conforme Decreto n.º109/2021.
(Representante da Contratante)

FRANCISCO
PIROLI:1771028
6100

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
PIROLI:17710286100
Dados: 2024.08.08 10:42:59
-04'00'

Francisco Pirolli

CPF: 177.***.***-00
Presidente do CONISUL
CNPJ: 06.189.978/0001-20
(Representante legal da Contratada)

THALLES HENRIQUE
TOMAZELLI:03177001111

Assinado de forma digital por
THALLES HENRIQUE
TOMAZELLI:03177001111
Dados: 2024.08.08 11:28:21 -04'00'

Thales Henrique Tomazelli

CPF: 559.***.***-91
Diretor Administrativo do CONISUL
CNPJ: 06.189.978/0001-20
(Representante legal da Contratada)

Testemunhas:

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Público Municipal
Matrícula n°8213-9

Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 2910-6



Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

CONTRATO N°.389/2024 - CORRIGIDO

2 mensagens

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>
Para: Consorcio Conisul <conisulass@gmail.com>


8 de agosto de 2024 às 10:30

Bom dia,
Segue anexo Contrato nº389/2024 com valores corrigidos.
Att
Maria Izabel Flores

Núcleo de Licitações e Contratos

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro - Naviraí/MS CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 - Tel. (67) 3409-1500

 **CONTRATO N.º 389-02-08-2024.docx CORRIGIDO VALORES.pdf**
171K

Consorcio Conisul <conisulass@gmail.com>
Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

8 de agosto de 2024 às 13:34

Boa tarde, segue o contrato assinado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

WESLEY TELES**CONISUL: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do MS.****Rua: Lindolfo Martins Farias nº 1164 - centro****CEP: 79960/000 - Iguatemi - MS**

conisulass@gmail.com / conisul.sec@gmail.com (67) 99836-6237

 **CONTRATO N.º 389-02-08-2024.docx CORRIGIDO VALORES (1).pdf**
1263K



Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

CONTRATO N°.389/2024 - CORRIGIDO

2 mensagens

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>
Para: Consorcio Conisul <conisulass@gmail.com>

8 de agosto de 2024 às 10:30

Bom dia,
Segue anexo Contrato n°389/2024 com valores corrigidos.
Att
Maria Izabel Flores

Núcleo de Licitações e Contratos

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro - Naviraí/MS CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 - Tel. (67) 3409-1500

 **CONTRATO N.º 389-02-08-2024.docx CORRIGIDO VALORES.pdf**
171K

Consorcio Conisul <conisulass@gmail.com>
Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

8 de agosto de 2024 às 13:34

Boa tarde, segue o contrato assinado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

WESLEY TELES**CONISUL: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do MS.**

Rua: Lindolfo Martins Farias nº 1164 - centro

CEP: 79960/000 - Iguatemi - MS

conisulass@gmail.com / conisul.sec@gmail.com (67) 99836-6237

 **CONTRATO N.º 389-02-08-2024.docx CORRIGIDO VALORES (1).pdf**
1263K



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

CERTIDÃO

Certifico a quem interessar que houve um lapso, no momento do preenchimento dos documentos de ratificação e seu extrato fls.(202 à 204).


Esclareço que, o valor unitario do item 001 do lote 004, por motivo alheia a vontade da administração, foi lançado a menor do que a proposta do fornecedor. Sendo possível identificar tal fato a partir do formulário de proposta fixado no autos, sendo que, o valor proposto era de **R\$ 3.992,20(três mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)** e o valor lançado foi **R\$ 3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**. E tal equívoco desencadeou sequencia de enganos. A fim de promover o saneamento e aperfeiçoamento dos atos, instituído, pelo qual o processo da Administração Pública, aproveitar atos administrativos com vícios sanáveis, de modo a confirmá-los no todo ou em parte.

Outrossim, os documentos foram novamente redigidos e todos os lapsos sanados.

Naviraí – MS, 08 de agosto de 2024.



Maria Izabel Sespede Flores
Agente Público
Conforme Portaria nº.090/2024



Nayara Arteman Pereira da Silva
Gerente do Núcleo de Licitações e Contrato
Conforme Portaria nº.067/2023



EDITAL DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 121/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 016/2024.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante nos autos do Processo Licitatório n.º 016/2024 - Dispensa de Licitação n.º 001/2024, cujo Objeto trata da: **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, ATRAVÉS DE “CONTRATO DE PROGRAMA”, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM PROL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, (RESOLUÇÃO N.º 16/2022). PEDIDOS DE COMPRAS N.º 9/2024, N.º 10/2024, N.º 238/2024 E N.º 239/2024.**

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL.

CNPJ/MF N.º 06.189.978/0001-20 com o;

LOTE: 001 - ITEM: 001;

LOTE: 002 - ITEM: 001;

LOTE: 003 - ITEM: 001 e

LOTE: 004 - ITEM: 001.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 3.894.373,75 (três milhões e oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.00 15.451 0401 1.005 – 3.3.90.30.99.00.000 (R 1211).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 01.14.00 15.451 0401 1.005 – 4.4.90.51.99.00.00 (R 6205).

Naviraí – MS, 08 de agosto 2024.



FABIANO COSTA

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 109/2021

Assinaturas: Rhaiza Rejane Neme de Matos, pelo Município de Naviraí; Edilson José Rodrigues – Pela APRMS e Leonardo Pires Nogueira – Como Interveniente.

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RETIFICAÇÃO – RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR JUSTIFICATIVA

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR JUSTIFICATIVA Nº 016/2024 – PROCESSO : 121/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3647, na s pág s nº.177 e 178 n o dia 06 de agosto de 2024 .

ONDE SE LÊ: PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 3.893.267,39 (três milhões e oitocentos e noventa e três mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

LEIA-SE: PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 3.894.373,75 (três milhões e oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 08 de agosto de 2024 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores